



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001590-07.2015.8.16.0150

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), através de seu representante legal, Dr. Alexandre Correa Nasser de Melo, nomeado Administrador Judicial no processo de falência em epígrafe, em que é falida **TRANSPORTE ESCOLAR SUB SEDE LTDA. – ME** (nome fantasia CARDOSO TUR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.400.794/0001-92, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com a decretação da falência da empresa TRANSPORTE ESCOLAR SUB SEDE (mov. 84.1), o d. Juízo proferiu decisão do mov. 92.1 determinando o cumprimento das providências do artigo 99 da Lei 11.101/2005, nomeando o Sr. Estevan Baleiro Werneck para o encargo de administrador judicial, o qual foi intimado para que, em 10 dias, dissesse sobre a aceitação do encargo.

O encargo não foi aceito e sucederam-se, então, diversas recusas até a nomeação do subscritor desta, de acordo com a r. decisão de mov. 181.1.

Diante disso, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que honrosamente aceita o encargo e requerer que o termo de compromisso seja disponibilizado eletronicamente, via Projudi, para que seja assinado digitalmente, possibilitando o cumprimento da r. decisão. Para tanto, requer seja anotada a representação processual da empresa CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, na pessoa de seu sócio e advogado que a presente subscreve, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, OAB/PR 38.515





Outrossim, assinado o termo, esta Administradora Judicial compromete-se a praticar os atos necessários ao bom andamento do feito e fica à disposição dos credores e interessados para atendimento por telefone (41) 3156-3123; e-mail falenciaagricolacolinas@credibilita.adv.br; ou, ainda, presencialmente na Avenida Iguaçu, n. 2820, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba – PR, no horário comercial, das 8h30 às 17h30, mediante prévio agendamento.

Termos em que pede deferimento.
Santa Helena, 14 de dezembro de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

